



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2020-002 SEMED

OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento de Anexo do Setor de Patrimônio da SEMED, situado na Av. dos Ypês, Quadra 93, Lote 10, Bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas-PA;

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0069 - DA/SEMED-Dir.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 9

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0069-DA/SEMED-Dir., expedido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº 034/2019), destinado a Comissão Permanente de Licitação deste Município solicitando a deflagração de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Setor de Patrimônio da SEMED:
 - ✓ **Valor Estimado da Contratação:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais;
 - ✓ **Prazo do Contrato:** 12 Meses;
 - ✓ **Endereço do Imóvel:** Avenida dos Ypês, Quadra 93, Lote 10, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA;
 - ✓ **Proprietário:** Adryani Marques Muniz;
- 2) Justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) para locação do imóvel aqui em análise;
- 3) Memo. 997/2019 expedido pelo Sr. Roberto S. Simões Júnior (Portaria nº. 556) Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando vistoria técnica no imóvel aqui em apreço;
- 4) Laudo de Vistoria - Aluguel emitido pela Engenheira Renata Alexane L. M. de Siqueira (CREA-PA 1516820380) na data de 10 de Janeiro de 2020, contendo no referido documento a identificação e descrição do imóvel, observações, informações adicionais e imagens do imóvel localizado na Avenida dos Ipê, Qd. 93, Lt. 10, Bairro Cidade Jardim, neste Município de Parauapebas. No citado documento, a Engenheira responsável indicou que o imóvel em análise encontra-se em regular estado de conservação e está apto a locação;
- 5) Relatório de Inspeção Técnica nº. 032/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Guilherme Domingues P. Nunes e pela Técnica em Segurança do Trabalho, Sra. Lilian Nascimento dos Santos realizado na data de 08 de Janeiro de 2020, onde considerou atendidas as recomendações solicitadas pelo Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional - DESSO, bem como recomendou vistoria pelo corpo de bombeiros para vistoria de regularização e consequente parecer final;
- 6) Para Justificativa do preço do imóvel, foram juntados os seguintes Laudos de Avaliação Mercadológica:
 - ✓ Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial emitido pela Corretora de Imóveis Lucimar Amarante (CRECI J-479) onde afirma que o imóvel avaliado conforme

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3



cotação de mercado imobiliário na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, é no valor mensal atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- ✓ Laudo de Avaliação de Preço de Mercado de Aluguel emitido pela imobiliária Rocha Imóveis EIRELI EPP (CRECI 5148 12º Região), onde consigna a informação de que foram utilizados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das locações mais recentes nas imediações onde está situado o imóvel, levando-se em consideração também o valor patrimonial do bem, estrutura física do imóvel, análise de conformidade com as características do bairro em questão e concluiu declarando que o valor para locação do imóvel em comento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- 7) Proposta de Locação emitida pelo proprietário do imóvel, Sr. Márcio Adrian Marques Muniz, consignando valor mensal no importe de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- 8) Em relação aos documentos referentes à propriedade e a situação do imóvel, foram juntados:
 - ✓ Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos Aquisitivos do Contrato Particular nº. 008.746 de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno localizado na Avenida dos Ipês, Qd. 93, Lt. 10, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA;
 - ✓ Documento Pessoal do proprietário Márcio Adryani Marques Muniz (RG nº. 214513947 - SEJUSP/MA e CPF nº. 747.418.023-53);
 - ✓ Documentos Pessoais dos herdeiros do proprietário: Leonardo Melquiades Herculano Marques Muniz (RG nº. 8507259 - PC/PA e CPF nº. 059.297.562-28) e Hebert Nere de Carvalho Neto (RG nº. 060988412017-9 - SESP/MA e CPF nº. 625.880.973-16);
 - ✓ Dados Bancários do Proprietário;
 - ✓ Declaração expedida pelo proprietário, Sr. Márcio Adryani Marques Muniz, declarando não ser empregador particular/pessoa física, não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI, ficando, dessa forma, desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigida para celebração de contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Demonstrativo de Inexistência de Débitos dos lotes que integram a propriedade expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas-PA;

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 9



- ✓ Certidão Negativa de Débitos dos lotes componentes da propriedade junto ao SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
 - ✓ Declaração nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 9) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) e Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), com as seguintes Classificações:
- ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME
 - ✓ 12.122.3018.2138 - Manut. das Ativid. Operacionais e Adm. do Ensino Básico
 - ✓ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
 - ✓ Sub - Elemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
 - ✓ Valor Mensal: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
 - ✓ Valor Previsto: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais);
 - ✓ Saldo Disponível: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- 10) Encontra-se nos autos Declaração de Adequação Orçamentária expedida pelo Ordenador de Despesa, de que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 11) Consta Autorização da Autoridade Competente permitindo o início do processo de dispensa emergencial de licitação, conforme Lei nº. 8666/93;
- 12) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- I- Presidente:
 - a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - II- Membros:
 - a. Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b. Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b. Midiane Alves Rufino Lima
 - c. Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d. Thaís Nascimento Lopes
- 13) A Autuação ocorreu no dia 03 Março de 2020 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara C. da Silva Batista;
- 14) Parecer expedido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo favorável a contratação pretendida nesta dispensa de licitação, no valor total de R\$ 93.600,00 levando-se em consideração a proposta juntada e documentos acostados aos autos deste processo;
- 15) Minuta do Contrato, com as cláusulas contendo a identificação das partes, do procedimento do contrato de locação, do objeto do contrato e locação da sua finalidade, da

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 9

duração do contrato, da alteração contratual, do valor do contrato, da destinação e utilização do imóvel, das obrigações do locatário, das obrigações do locador, das penalidades, condições de entrega e uso do imóvel, das penalidades, do regime jurídico contratual, da rescisão contratual, restituição do imóvel, dos débitos para com a fazenda pública, do executor do contrato, da publicação e do registro, do foro, conforme a Lei nº. 8.666/93;

16) Despacho da CPL encaminhando este procedimento para a CGM, no dia 06 de Março de 2020;

É o Relatório.

4. ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", *in verbis*:

Art.24- É dispensável a licitação:

X- — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia;

Nesse sentido, passaremos a análise de cada requisito extraído do citado Art. 24, X da Lei 8.666/93:

Destinação ao atendimento das finalidades precípua da Administração

Observa-se que o ordenador de despesas apresentou a seguinte motivação para a pretendida contratação aqui em apreço:

"(...) O Setor de Patrimônio e o Almoxarifado da Secretaria de Educação ocupam um pequeno espaço do imóvel próprio da SEMED na Rua B com a Rua 1, Bairro Cidade Nova, além dos outros setores também instalados no mesmo imóvel. Pela pequenez do espaço o Almoxarifado, com muita dificuldade, comporta material escolar e de expediente, e o Setor de Patrimônio guarda pouquíssimo equipamento. Assim, é impossível e/ou impensável se cogitar enviar algo para ser estocado ou

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas, PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 9



guardado nesses espaços. Esta Secretaria, por ser uma das maiores ou a maior deste Município, precisa de muito material, móveis, carteiras escolares e equipamentos, alguns constantes, outros periodicamente, para atender as unidades escolares infantis, fundamentais e de EJA urbanas e rurais com seus anexos e também os setores educacionais, ou seja, o volume de compra é muito grande para atender essa gama de usuários e, portanto, precisa de espaço apropriado para acomodar toda aquisição. O município é populoso, expandiu-se rapidamente, mas não acompanhou na proporção com a construção de prédios ou galpões para guarda de material, móveis e equipamentos, pelo menos a SEMED não tem. Com essa inversão de aumento populacional com falta de imóveis próprios, precisamos constantemente de espaços para atender a educação.

(...) Destacamos a necessidade de ocupação do espaço para acomodar móveis, equipamentos e materiais novos e usados, dando suporte às escolas municipais e setores da SEMED na guarda do material que for necessário, enquanto aguardam destinação. O imóvel é um galpão grande, com capacidade suficiente para acomodar bem e com segurança o que lhe for destinado, evitando-se assim danos e/ou prejuízos materiais e financeiros.

(...) Importante destacar que somente esse imóvel atenderá a administração pública, pois não há outro espaço com as características semelhantes e nem com perfil para o objeto proposto ao atendimento do interesse público.

(...) Ante ao exposto, entendo que a locação seja vantajosa e viável à administração pública, pedimos a devida contratação."

Pelo exposto acima, vislumbramos que a justificativa apresentada cumpre o disposto no inciso X, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, no tocante a demonstração de cumprimento das finalidades precípuas da administração.

No entanto, incumbe a esta Controladoria Municipal, diante da sua missão institucional, aconselhar o Ordenador de Despesas para avaliar os benefícios da presente locação, visto que trata-se de locação de grande monta, para a guarda de bens da Secretaria Municipal de Educação. É de suma importância mencionar que encontra-se em trâmite procedimento de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a implantação do Anexo do Setor de Transportes, que será utilizado para a guarda também de veículos inservíveis da citada SEMED.

Nesse contexto, este Controle Interno tem como mister orientar o Gestor Público a avaliar o custo benefício da locação de mais de um imóvel para abrigar itens para guarda de bens móveis. Assim sendo, partimos da premissa que a Área Técnica da Secretaria Demandante tenha realizado o devido estudo de viabilidade econômica, patrimonial e operacional quanto aos aluguéis de imóveis para a guarda e conservação de objetos, bem como tenha feito a devida avaliação de locação de único imóvel apto a abrigar todos esses itens.

Necessidade de instalação e localização condicionem sua escolha

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

Pela justificativa apresentada pelo ordenador de despesas, este informa que somente esse imóvel atenderá a Administração Pública, pois não há outro espaço com características semelhantes e nem com o perfil para o objeto ao atendimento do interesse público. Nesse sentido, vislumbramos o atendimento ao citado requisito pela Secretaria Municipal de Educação. Cabe ressaltar que é de inteira responsabilidade da secretaria demandante a justificativa acima exposta, tendo em vista que somente o Gestor da Pasta possui conhecimento aprofundado das necessidades do Órgão.

Preço compatível com o valor de mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexistência de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionada aos autos avaliação mercadológica confeccionada por dois corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Atendidos aos requisitos estipulados no inciso X, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, passemos à análise da regularidade fiscal e trabalhista da empresa proprietária do imóvel, bem como a disponibilidade orçamentária desta dispensa, em cumprimento a legislação vigente:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO PROPRIETÁRIO

A regularidade fiscal e trabalhista do proprietário também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que o proprietário do imóvel está apto a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 9

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação e pela responsável do Departamento de Contabilidade, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Regularidade Fiscal da proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Sugerimos a juntada de declaração expedida pelo proprietário do imóvel atestando a inexistência de débitos de energia elétrica junto à concessionária Equatorial Energia - PA;
- Atualização das certidões expedidas pelo Serviço de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP;
- Que seja anexado o Ofício enviado à Corretora Lucimar Ribeiro Amarante;
- Que seja dado cumprimento à recomendação emitida no Relatório de Inspeção Técnica realizada pelo Núcleo de Segurança do Trabalho do DESSO, após a assinatura do contrato,

DISPENSA nº 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

onde solicita que o proprietário procure o Corpo de Bombeiros para emissão do Auto de Vistoria ou o Certificado de Licença do citado Órgão;

- e) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais desta Dispensa de Licitação;
- f) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- g) Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Março de 2020.


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018

DISPENSA n° 07/2020-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br